



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº ~~160~~4/2015

**Ementa:** “Concede Piso Salarial Profissional aos Agentes Comunitários de Saúde”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder o Piso Salarial Profissional de R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme artigo 90-A da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigor desde junho de 2014.

**Parágrafo Único-** Os valores retroativos a partir de 18 de junho de 2014, serão pagos em 07 (sete) parcelas iguais mês a mês. A partir de junho de 2015 será efetuado o pagamento de acordo com o piso salarial já em vigor, acrescido da 1ª parcela, ocorrendo também sucessivamente nos demais meses.

**Art. 2º-** as despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º-** A presente Lei terá seus efeitos legais retroativos a 18 de junho de 2014, em atenção a Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário

Canhotinho, 16 de junho de 2015.

  
**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
**PREFEITO**

